



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER Nº ____/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - PLL nº 004/2025, de autoria do Vereador Walter Marques, *que dispõe sobre a criação do CALENDÁRIO MUNICIPAL PERMANENTE DE LIMPEZA DOS RIOS E IGARAPÉS DE BENEVIDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

I - RELATÓRIO.

O intento legislativo em seu art. 1º, dispõe sobre o objeto da propositura legislativa que anuncia em sua ementa, a instituição no calendário oficial municipal no dia 29 de dezembro, dia que se comemora o aniversário do município, a corrida da liberdade.

Aduz o Edil proponente, em síntese, que a preservação dos rios e igarapés são de extrema importância, uma vez que esses ecossistemas desempenham funções fundamentais que têm impactos significativos tanto no meio ambiente quanto nas comunidades humanas.

Além disso, sustenta que a limpeza periódica dos rios favoreça o escoamento da produção agrícola local, uma vez que muitas comunidades carecem dessas vias fluviais para transportar seus produtos, bem como que a implementação de um cronograma de limpeza também impulsionara o turismo na região, aspecto de grande relevância com a aproximação da COP30, quando espera-se que a região de Benevides esteja em destaque. Ao promover a limpeza regular das vias navegáveis, cria-se um ambiente sustentável que valorize a imagem da cidade.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.

2.1 CONSTITUCIONALIDADE.

2.1.1 FORMAL.

a) Competência Legislativa

A matéria tratada no projeto em exame, insere-se no âmbito de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

b) Iniciativa Legislativa

A criação de datas específicas no calendário oficial do município é matéria que se insere dentro das competências do Poder Legislativo Municipal, conforme o art. 10, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Nº PROC.: 00000 - PAR 003/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5C441191574B98923C7DBBDC5F9AAD1





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

2.1.2 MATERIAL

No âmbito da Ordem Social, compete ao Poder Público preservar o meio ambiente, na dicção do art. 23, VI, da CF/88.

III - JURIDICIDADE/LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município, igualmente estabelece no artigo 8º, VI, a proteção ao meio ambiente.

IV - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

4. Não acompanhou o Projeto de Lei a sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), visando garantir a viabilidade financeira, no entanto, nada impede sua apreciação e aplicação dentro das rubricas orçamentárias existentes.

V - REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Corpo normativo do Projeto de Lei, está conforme as regras de Legística, ciência de técnicas de elaboração normativa, moldadas pela Lei Complementar nº 95/1998 - que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

VI - CONCLUSÃO

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei 004/2025 de autoria do Vereador Walter Marques, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação da proposição de sua natureza.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 003/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5C441191574B98923C7DBBDC5F9AAD1





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 004/2025, de iniciativa do Vereador Walter Marques, deliberando pela devolução do aludido Projeto de Lei à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 20/02/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 003/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5C441191574B98923C7DBBDC5F9AAD1

